



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 03 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: 03/01/25

Documento nº 003

Sessão Dia: 06/01/25

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, autoriza o Poder Executivo criar cargo de provimento efetivo, cria, extingue e altera padrão de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e, cria e extingue e altera padrão de gratificação de natureza especial que mencionam a serem acrescidos na Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015, que estabelece e Reestrutura Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo fundamental o fortalecimento da estrutura administrativa e funcional da Administração Pública, por meio da criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas, bem como a extinção e alteração de padrões de cargos e gratificações. Essas alterações são necessárias para atender às demandas atuais do serviço público, garantindo maior eficiência e qualidade na prestação de serviços à população.

A Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015, que estabelece e reestrutura o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo quadro de cargos, necessita de ajustes que contemplem as mudanças nas dinâmicas e exigências administrativas. A modernização da legislação visa adequar a estrutura de pessoal à realidade das atividades desenvolvidas, otimizando recursos públicos.

A criação de novos cargos de provimento efetivo busca suprir lacunas existentes em setores estratégicos da Administração, assegurando a continuidade e eficiência no atendimento às demandas sociais. Os cargos em comissão e funções gratificadas propostos visam atender às necessidades de direção, assessoramento e coordenação, essenciais para a implementação de políticas públicas eficazes.

A extinção de cargos e funções que não atendem mais às exigências atuais do serviço público demonstra o compromisso com a eficiência administrativa e a racionalização de recursos. A alteração de padrões de cargos e gratificações, por sua vez, visa corrigir distorções e alinhar as remunerações às responsabilidades e complexidades inerentes a cada função, promovendo maior justiça e equilíbrio.

O impacto financeiro decorrente das medidas propostas será plenamente absorvido dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem comprometer o equilíbrio orçamentário-financeiro da Administração, tendo em vista que as criações e aumentos serão absorvidas pela consequente extinção e redução de outros cargos e funções.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, considerando a relevância e a necessidade de seu conteúdo para a melhoria contínua da Administração Pública e o atendimento eficaz às demandas da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS 01	Rubrica g

Bráulio Scherer
Bráulio Scherer,
Prefeito

**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Cria cargo de provimento efetivo, cria, extingue e altera padrão de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e, cria e extingue e altera padrão de gratificação de natureza especial que mencionam a serem acrescidos na Lei nº [1.874](#), de 15 de setembro de 2015, que estabelece e Reestrutura Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os cargos abaixo especificados, que serão acrescidos aos demais cargos instituídos pelo art.3º da Lei nº [1.874](#)/2015, que trata sobre a Plano de Carreira dos servidores do município de Coronel Barros, conforme segue:

Nº de Cargos	Denominação do cargo	Horas Semanais	Padrão
01	Auxiliar de Educação	30	3.A
01	Auxiliar de Educação	20	1.A

Art.2º Ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionado e função gratificada, instituído pela Lei Municipal nº [1874](#), de 15 de setembro de 2015, abaixo descrito:

Nº de Cargos	Denominação do cargo	Código
Sec.Mun. Administração, Planejamento e Finanças		
01	Coordenador do Setor de Compras	CC4 ou FG4
Secretaria Municipal de Saúde		
01	Coordenador dos Serviços de Transporte de Saúde	CC4 ou FG4
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer		
01	Coordenador do Projeto União Faz a Vida	CC4 ou FG4

Parágrafo único. As atribuições dos cargos instituídos pelo presente artigo farão parte do anexo I da presente lei.

Art. 3º Altera o padrão de vencimento dos cargos de provimento comissionado e função gratificada, instituído pela Lei Municipal nº [1874](#), de 15 de setembro de 2015, que passarão a vigorar com os valores abaixo atribuídos:

Nº de Cargos	Denominação do cargo	Código
Gabinete do Prefeito		
01	Assessor de Gabinete	CC3 ou FG3
01	Assessor de Comunicação	CC3 ou FG3

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

02

Rubrica

41

D.

**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Sec.Mun. Cidadania, Assistência Social, Habitação e Melhor Idade		
01	Supervisor Geral do CRAS	CC2 ou FG2
01	Chefe de Serviço de Assistência Social	CC6 ou FG6
Sec.Mun. Obras e Viação e Sec.Mun.Agricultura e Meio Ambiente		
01	Chefe de Serviços de Máquinas	CC6 ou FG6

Parágrafo único. Com a alteração de padrão o cargo de Assessor de Comunicação passará a ter uma carga horária semanal de 40 horas.

Art. 4º Fica extinto o cargo de provimento comissionado e função gratificada, instituído pela Lei Municipal nº 1874, de 15 de setembro de 2015, abaixo descrito:

Nº de Cargos	Denominação do cargo	Código
01	Supervisor Administrativo de Educação e Cultura	CC2 ou FG2

Art. 5º Fica criada a seguinte gratificação para exercício de atividades de natureza especial, a ser introduzida ao art. 21 da Lei Municipal nº 1874, de 15 de setembro de 2015, conforme segue:

Quantidade	Denominação	Carga horária semanal	Pisos Municipais
01	Encarregado auxiliar dos Serviços de abastecimento de água	40 hs	1,00

Parágrafo único. As atribuições da gratificação para exercício de atividades de natureza especial instituída pelo presente artigo farão parte do anexo II da presente lei.

Art.6º Ficam alterados os padrões das gratificações para exercício de atividades de natureza especial, abaixo descritas, que deverão ter sua alteração introduzida ao art. 21 da Lei Municipal nº 1874/2015, com a seguinte redação:

Quantidade Gratificação Especial	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Pisos Municipal
01	Motorista do Gabinete	40	1,20
04	Motorista da Saúde	40	1,40
03	Comissão de Sindicância e Processo Administrativo	40	1,20
03	Comissão de Contratações	40	1,20
01	Encarregado de RH	40	1,20
01	Encarregado do SIC	40	0,70

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

03

Rubrica

41

C

**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

01	Encarregado do Setor de Bloco de Produtor	40	1,00
01	Encarregado pelo controle e fiscalização de Obras Públicas	40	1,20
01	Encarregado pela Iluminação Pública	40	1,00
01	Agente de Contratações	40	1,20
01	Encarregado de Defesa Civil	40	1,20
01	Medico ESF	40	14,00
01	Encarregado das Ações de Planejamento das Leis Orçamentárias	40	1,20

Art. 7º Introduce nova redação as alínea “b e c” ao inciso III do art. 21 da Lei Municipal nº **1874**, de 15 de setembro de 2015, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 21. ...

I - ...

II - ...

III - ...

a) ...

b) na hipótese de faltas justificadas por atestado médico, havendo desconto proporcional relativo ao número de encontros realizados no período, em caso da não apresentação do respectivo atestado

c) Somente quando houver registro de pelo menos um encontro mensal.

Art.8º Ficam extintas as seguintes gratificações para exercício de atividades de natureza especial, a ser introduzida ao art. 21 da Lei Municipal nº **1874**, de 15 de setembro de 2015, conforme segue:

Quantidade Gratificação Especial	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Pisos Municipal
01	Odontólogo do ESF	20	6,50

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	Rubrica
04	31

Bráulio Scheer
Prefeito